



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2001, DE 02 DE JULHO DE 2001.**

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

O Prefeito Municipal de Caarapó – MS, no uso das suas atribuições legais e considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas reuniões ordinárias.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica convocada a III CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a se realizar dia **12 de julho de 2001, a partir das 7h30min.**, no Salão Paroquial da Igreja Matriz, na cidade de Caarapó – MS, com a participação dos Delegados e Observadores escolhidos nas reuniões Ampliadas realizadas nos municípios de Caarapó, Juti, Laguna Carapã, Novo Horizonte do Sul e Vicentina, e aberta ao público em geral.

**Art. 2º -** O evento terá como tema geral “CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VIOLÊNCIA” e o seguinte tema “VIOLÊNCIA É COVARDIA, AS MARCAS FICAM NA SOCIEDADE”.

**Art. 3º -** As discussões realizadas na III Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão como finalidade convocar a sociedade para um GRANDE PACTO que destaque “O PAPEL SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DA PAZ”, tendo como referências a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como focos temáticos:

1º Foco Temático: Violência Física, Maus Tratos e Abuso Sexual;

2º Foco Temático: Medidas Sócio Educativas;

3º Foco Temático: Políticas Públicas

4º Foco Temático: Sistema de Garantias de Direitos.

**Parágrafo Único -** Os focos temáticos deverão obedecer as seguintes diretrizes:

I – Análise de Conjuntura;

II – Instrumentos Normativos Nacionais e Internacionais;

III – Pacto Social.

**Art. 4º -** Além das finalidades elencadas no artigo anterior, caberá à III Conferência:

I – debater e aprovar o Relatório Final e as propostas que forem apresentadas durante a Conferência;

II – eleger 10 (dez) delegados, 02 (dois) observadores com seus respectivos suplentes, para representarem a Regional de Caarapó na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo os seguintes critérios:

a) 02 (dois) representantes de órgão ou unidades de atendimento à criança e ao adolescente pertencentes ao Executivo Municipal;

b) 02 (dois) representantes de Organização Social de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente sediado no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

- c) 02 (dois) representantes dos Conselhos Tutelares;
- d) 02 (dois) representantes dos Conselhos Municipais dos Direitos;
- e) 02 (dois) observadores que, voluntariamente, deseje participar dos trabalhos da Conferência;
- f) 02 (dois) Adolescentes.

**Art. 5º** - A Coordenação Geral da III Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará a cargo dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Caarapó, Juti, Laguna Carapã, Novo Horizonte do Sul e Vicentina, que encarregar-se-ão de indicar a Comissão Organizadora.

**Parágrafo Único** – Caberá às Secretarias Municipais o apoio necessário para a realização da III CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Art. 6º** - À Comissão Organizadora da Conferência Regional caberá:

- Requisitar servidores do quadro pessoal do Poder Público, da administração direta e indireta, necessário a operacionalização da III Conferência Regional;
- Constituir as Comissões Executivas;
- Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- Dirigir os Trabalhos da Conferência;
- Atender as exigências da Conferência Estadual.

**Art. 7º** - Aos servidores do Poder Público, da administração direta e indireta, que estiverem envolvidos na organização e na realização da III Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica dispensada a frequência em seus órgãos de origem, desde que atestada pela Coordenação Regional da Conferência.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS,  
em 02 de julho de 2001.

**Guaracy Boschilia**  
**Prefeito Municipal**

**Maria Inês da Silva**  
**Secretária Mun. de Adm., Fin. e Assuntos Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, em 02 de julho de 2001.

**Maria Inês da Silva**  
**Secretária Mun. de Adm., Fin. e Assuntos Jurídicos**